

**LEI MUNICIPAL Nº 1.252/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÃO TRIVÊNITA DE SANTA TEREZA.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de até R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) à Associação Trivênita de Santa Tereza, para ajuda no pagamento de despesas com viagens a outros Municípios para participar de Encontros de Cantorias Italianas.

**Art. 2º** A entidade deverá prestar contas de cada parcela recebida ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, apresentando cópia da nota fiscal correspondente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito  
041220004.2.009 – Auxílio Financeiro às Entidades  
33350410102 – Auxílios

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e a **ASSOCIAÇÃO TRIVÊNITA DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.734.667/0001-80, com sede na cidade de Santa Tereza, representada pela Presidente, Senhora Cleida Casagrande, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de até R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), para ajuda no pagamento de despesas com viagens a outros Municípios para participar de Encontros de Cantorias Italianas.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pela CONVENIADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

- a) participar de pelo menos 04 (quatro) encontros de cantorias italianas em outras cidades do Estado;
- b) prestar contas de cada parcela recebida em até 30 (trinta) dias, apresentando a nota fiscal correspondente, cingindo-se às previsões da presente lei.

### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 25 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO TRIVÊNITA DE SANTA TEREZA  
Sra. Cleida Casagrande

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_